Apresentação: 12/06/2025 18:30:28.427 - Mesa
RIC n.3521/2025

REQUERIMENTO De INFORMAÇÃO Nº. , DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requeiro ao Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 5.661/2016, que altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender os benefícios neles previstos às instituições públicas de ensino superior. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Substitutivo aprovado na Comissão de Cultura.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do art. 15, o inciso I do art. 115, o art. 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no § 6º do art. 129, da Lei nº 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

1) estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para o exercício 2025 e para os três exercícios seguintes, do Projeto de Lei nº 5.661/2024, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Cultura, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação das proposições;

2) eventual sugestão de fonte de recurso para compensar a aprovação do projeto.

CD253888608200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253888608200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 12/06/2025 18:30:28.427 - Mesa
RIC n.3521/2025

Justificação

O Projeto de Lei nº 5.661/2016 altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender os benefícios neles previstos às instituições públicas de ensino superior.

Na qualidade de relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 5.661/2016, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Cultura.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 129 da LDO 2025, no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Outrossim, destacamos que a proposta pode ser consultada na página da Câmara dos Deputados[1].

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

[1] https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2089097

CD253888608200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253888608200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro